ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS - PD&I Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, A E A EMPRESA (*Razão Social*) - (*Nome Fantasia*).

**1º PARCEIRO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: |  |
| Natureza Jurídica |  |
| CNPJ nº |  |
| Endereço |  | CEP |  |
| Cidade |  | UF |  |
| Representante Legal |  |
| CPF |  |  |  |
| Identidade nº |  | Órgão Exp. |  |
| Nacionalidade |  | Estado Civil |  |
| Cargo |  |
| Ato de Nomeação |  |

Doravante denominado **IFSP**

**2º PARCEIRO**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| Nome Fantasia |  |
| Natureza Jurídica |  |
| CNPJ nº |  |
| Endereço |  | CEP |  |
| Cidade |  | UF |  |
| Representante Legal |  |
| CPF |  |  |  |
| Identidade nº |  | Órgão Exp. |  |
| Nacionalidade |  | Estado Civil |  |
| Cargo |  |

Doravante denominado **EMPRESA**

Os **PARCEIROS,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (**APPDI**), sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente APPDI tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o Projeto “NOME DO PROJETO”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

* 1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
	2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o **IFSP** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.
	3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
	4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
	5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
	6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

* 1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

# Do IFSP

1. Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste APPDI;
2. Durante a vigência, ter sempre um responsável técnico para coordenar o Projeto, o qual está inicialmente indicado na cláusula 9.1 deste acordo;
3. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
4. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;
5. Adicionar outras relevantes

# Da EMPRESA

* + - 1. Durante a vigência, ter sempre um coordenador indicado para acompanhar a sua execução, o qual está inicialmente indicado na cláusula 9.1 deste acordo;
			2. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
			3. Disponibilizar os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste APPDI;
			4. Fornecer ao **IFSP** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste APPDI;
			5. *Adicionar outras relevantes*
	1. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.
	2. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

* 1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA**, o pessoal do **IFSP** e a **INTERVENIENTE** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

* 1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste APPDI, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
	2. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
	3. O **IFSP** ou a **EMPRESA** deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;
	4. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste APPDI, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do **IFSP** e **EMPRESA.** O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: \_\_ % para o **IFSP**; e \_\_ % para a **EMPRESA;**

**§ 1º.** Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à **EMPRESA** o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao **IFSP**, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao **IFSP**. Caso haja interesse por parte da **EMPRESA** no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao **IFSP** antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o **IFSP** poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

**§ 2º.** O **IFSP** e a **EMPRESA** deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

* 1. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;
	2. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programa de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste APPDI. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;
	3. A **EMPRESA** arcará com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual.

**OBSERVAÇÃO para o Coordenador do Projeto (excluir essa orientação)**: Caso a empresa não concorde em arcar com os custos, a cláusula 5.7. pode ser alterada para: 5.7. O **IFSP** e a **EMPRESA** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 5.5 desta cláusula.

* 1. O **IFSP** arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos inventores vinculados ao **IFSP** no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.
	2. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 5.7, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.
	3. A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do **IFSP** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do **IFSP** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
	4. Fica prevista a possibilidade de os partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.
	5. Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.
	6. O **IFSP** e a **EMPRESA** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 5.5 desta cláusula.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

* 1. Os partícipes se obrigam a submeter à aprovação uns dos outros, por escrito e previamente, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste APPDI a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

*Parágrafo único:* O prazo para aprovação pela outra parte será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

* 1. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do APPDI, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

* 1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.
	2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
	3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.
	4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**7.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

**7.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS (S);

**7.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**7.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**7.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**7.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**7.4.6.** a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste APPDI.

* 1. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
	2. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
	3. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao objeto deste Acordo serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.
	4. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

# CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

* 1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.
	2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

* 1. Para coordenar as atividades deste APPDI, as partes designam como Coordenador:

a) Por parte do **IFSP**, o (a) Servidor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pertencente ao Quadro Permanente do IFSP, lotado(a) no Câmpus \_\_\_\_, inscrito(a) no SIAPE sob o nº \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_, e-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste APPDI, no que compete ao **IFSP**, bem como avaliar e encaminhar à **EMPRESA** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

b) Por parte da **EMPRESA,** o(a) funcionário(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste APPDI, no que compete à **EMPRESA**.

* 1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS**,competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.
	2. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.
	3. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

* 1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de xx (xx) meses (ou anos) contados a partir da publicação do extrato deste APPDI no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Este APPDI poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica. O envio do Termo Aditivo deve ser feito pelo Coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
	2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
	3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.
	2. No **IFSP**, a fiscalização será responsabilidade do Coordenador do Projeto, sendo o relatório final enviado ao Diretor Geral do Campus para avaliação e aceite.
	3. No relatório final, de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
	4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.
	5. A prestação de contas será simplificada, devendo ser entregue em até 60 dias após o término do acordo, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguindo as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e nos regulamentos vigentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

* 1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS,** creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
	2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

* 1. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;
	2. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

* 1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo **IFSP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

* 1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail aos coordenadores designados na cláusula 9.1, ou por correio ou entregue pessoalmente no respectivo endereço indicado no preâmbulo do acordo.

[caso o endereço do PARCEIRO para entrega de documentos seja diferente, eliminar o ponto final acima e adicionar as cláusulas a seguir] , com exceção do PARCEIRO PRIVADO, cujas comunicações impressas devem ser entregues neste endereço: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

* 1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**15.2.1.** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**15.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**15.2.3** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou,após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

* 1. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**

* 1. A **EMPRESA** declara que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Prof. **Eduardo Antonio Modena**

Reitor do IFSP

Sr..............................................

Diretor Geral da ..................

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG: